

/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

Adesão de Ata nº 02/2023 Ata de Registro de Preços nº 25/2022 Pregão Presencial nº 97/2022

Jataí/GO

CERTIFICO que na data 14 102 123 foi publicado no Placar Oficial (🔀) / Site (🗴 icantrate deste Município o (a) Secretário de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA E A EMPRESA VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. NA FORMA **ABAIXO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/GO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro - Piracanjuba/GO, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba, Sr. FERNANDO DE PAULA DIAS, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 016.959.421-16, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro - Rio Verde/GO, neste ato representada pelo Sr. DÁRIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR, brasileiro (a), casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 139725/2022, doravante referido por Processo, em consequência da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 25/2022 oriunda da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 97/2022, devidamente homologada pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, por sistema via web próprio da contratada, serviço de quincho, fornecimento de óleos lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134



Item	Descrição	Qtd Veículos	Valor Estimado Peças (12 meses) (R\$)	Valor Estimado Óleo e Lubrificantes (12 meses) (R\$)	Valor Estimado Serviços (12 meses) (R\$)	Soma (R\$)
01	Serviço de gerenciamento eletrônico e manutenção veicular do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO		R\$ 180.000,00	R\$20.000,00	R\$100.000,00	R\$300.000,00
	0,00%					
	R\$ 300.000,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

- **2.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos produtos acima descritos, o importe total de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**.
- **2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O preço será fixo e irreajustável durante a vigência contratual, sendo, porém admitido à revisão do contrato, mediante entendimento entre as partes, se alteradas as condições de mercado, desde que a CONTRATADA apresente requerimento formal contendo toda documentação comprobatória dos fatos alegados que teriam gerado o desequilíbrio contratual, a exemplo do comunicado do distribuidor e/ou as notas fiscais anterior e posterior ao aumento, mantendo-se, sob qualquer hipótese, o percentual de desconto ofertado no certame licitatório, que vigorará a partir da data de autorização do gestor, fundamentado no art. 65, , inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.
- **2.4.** Ocorrendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, conforme parágrafo 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- **2.5.** Quando ocorrer variação para mais ou menos, nos preços dos insumos utilizados na Composição de Custo, poderá a parte interessada, iniciar o processo de realinhamento comprovando a alteração a qual incidirá somente sob o percentual do insumo nos preços unitários em que constar.

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134 Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR-23649100134 Dados: 2023.02.13 10:26:24 -03'0



- **2.6.** Todo pedido de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será previamente avaliado pela CONTRATANTE, por meio de processo administrativo específico, quando poderão ser apresentados, pela CONTRATADA, os fatos e fundamentos balizadores de seu pleito.
- **2.7.** Caberá à CONTRATANTE analisar e decidir quanto à admissibilidade de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para exercício financeiro de 2023, ocorrerá à conta de recursos próprios, do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba, por meio das seguintes dotações orcamentárias:

```
55.01.10.122.1007.2.037 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 416 – Material de Consumo 55.01.10.301.1007.2.039 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 457 – Material de Consumo 55.01.10.302.1007.2.040 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 470 – Material de Consumo 55.01.10.304.1007.2.042 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 482 – Material de Consumo 55.01.10.122.1007.2.037 – 3.3.90.39.00 – Ficha: 421 – Outros Serviços de Terceiros 55.01.10.301.1007.2.039 – 3.3.90.39.00 – Ficha: 460 – Outros Serviços de Terceiros 55.01.10.302.1007.2.039 – 3.3.90.39.00 – Ficha: 473 – Outros Serviços de Terceiros 55.01.10.304.1007.2.042 – 3.3.90.39.00 – Ficha: 485 – Outros Serviços de Terceiros
```

4.2. Caso o contrato passe para o exercício seguinte, as despesas correrão à conta de recursos próprios, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

5.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária emitida em favor da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da nota fiscal e só autorizará o pagamento se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO dos produtos entregues.

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134 Dados: 2023.02.13 10:26:49 -03'00





- **5.2.** O gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios da entrega dos produtos.
- **5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- **5.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.5.** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- **5.6.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- **6.1.1.** Solicitar o fornecimento dos produtos à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento (OF);
- **6.1.2.** Rejeitar produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.
- **6.1.3.** Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização das entregas.
- **6.1.4.**Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;
- **6.1.5**. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
 - 6.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por DARI COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100



verificadas na execução do objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

- **6.1.7.** Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.
- **6.1.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.
- **6.1.9.** Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas.
- **6.1.10.** Zelar para que, durante a vigência do contratado, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - 6.1.11. Designar servidores para acompanhar o recebimento dos itens.
- **6.1.12.** Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- **6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Efetuar a realização dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
- **7.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **7.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **7.4.** A empresa contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para a realização dos serviços tais como celular, e-mail, etc., quando for necessário;



- **7.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **7.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- **7.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas:
- 7.9. Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos/maquinários do CONTRATANTE, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando: aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos procedimentos de instalação, backup, recuperação, segurança, treinamento e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas;
- **7.10.** Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;
- **7.11.** Disponibilizar acesso no sistema disponibilizado ou em outro instrumento hábil, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor efetuar consultas on-line dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrições da nomenclatura técnica do fabricante do veículo/maquinário ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos/Maquinários e Acessórios ou outra entidade oficial e correlata:
- **7.12.** Caso a consulta ao preço de mercado seja disponibilizado no sistema, ela deverá ser composta pelas últimas operações efetuadas pelos diversos estabelecimentos da rede credenciada, não limitando as operações realizadas pelo CONTRATANTE;

DARIO DA COSTA BARBOSA Assinado de forma digital por DARIO D. COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134 Dados: 2023.02.13 102901 - 03'00'



- **7.13.** Disponibilizar, gerenciar, incluir e atualizar no sistema, para confecção do orçamento e/ou "requisições", cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;
- **7.14.** Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a CONTRATADA possa incluir ou alterar o cadastro;
- **7.15.** A Contratada deverá planejar em conjunto com a Contratante, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas, autopeças, concessionária e empresa de guincho, visando reduzir as deficiências guanto à capilaridade da rede existente;
- **7.16.** Manter a quantidade mínima de estabelecimentos da rede credenciada, em estrita observância das especificações do edital e do termo de referência;
- **7.17.** A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido pedido;
- **7.18.** Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e o Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO; A CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de pagamento sempre que julgar necessário:
- 7.19. Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível em seu sítio de acesso;
- **7.20.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados:
- **7.21.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;
- **7.22.** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação

Página 7 de 16

DARIO DA COSTA BARBOSA Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134

Dados: 2023.02.13 10.2943 -0300°



do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

- **7.24.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- **7.25.** A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa; caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial e por telefone 0800 (zero oitocentos), sem custo para a CONTRATADA;
- **7.26.** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
- 7.27. Garantir a segurança e a integridade das informações;
- **7.28.** Caberá a CONTRATADA disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações;
- **7.29.** Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, planilha (xls, xml pdf, rtf, csv, imagem), compatíveis como sistema de gestão da CONTRATANTE;
- **7.30.** A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados. A CONTRATADA deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínimo 03 (três) orçamentos, solicitado pela CONTRATANTE a rede credenciada, referente aos estabelecimentos localizados na cidade do orçamento inicial no veículo/maquinário, no prazo constante na ordem de serviço;
- **7.31.** Não sendo encaminhado via sistema à quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA é a responsável pela gestão junto à rede credenciada para a disponibilização dos orçamentos;
- **7.32.** Caso exista a recusa constante de algum estabelecimento em orçar peças e serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que deverá consultar junto à rede credenciada os motivos e encaminhar justificativa com a indicação da possível solução dos problemas que forem identificados;

DARIO DA COSTA BARBOSA Assinado de forma digital por DARIO D
COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134

Dados: 2023.02.13 10:30:26 - 03:00*



- **7.33.** A CONTRATADA deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;
- **7.34.** Atualizar a listagem de estabelecimentos, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação ao CONTRATANTE;
- **7.35.** Fornecer relatórios e informações constante do seu banco de dados, referente as operações com as frotas da Contratante, em tempo real, conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado durante a vigência do contrato:
- **7.35.1.** Após o encerramento do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar durante o período de até 12 (doze) meses os relatórios e informações constantes no item 8.1.35, sendo que a empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fornecimento.
- **7.36.** Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria, da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;
- **7.37.** Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com o Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO o valor correspondente aos preços à vista, bem como a elaboração de orçamento para veículos/maquinários que estejam no município de sua sede ou filial;
- **7.38.** A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garanta o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo Contratante ou detectado pelas unidades da Contratada:
- **7.39.** A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos, conforme nomenclatura definida pela Administração;
- **7.40.** A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO;
- **7.41.** A CONTRATADA manterá um preposto, **presencialmente ou remotamente**, responsável para execução do contrato durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134 Assirado de forma digital por DARIO DA COSTA: AUNOR:23649100134 Dedos:202302.13 10:3141-01907



que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE no que diz respeito ao objeto deste Termo de Referência:

- **7.41.1.** O preposto, DA CONTRATADA, tem a responsabilidade do acompanhamento da execução do contrato durante todo o período de vigência contratual com o Município, s**empre que solicitado**, para representá-la, colaborando para o pleno aproveitamento do todos os recursos do sistema, tornando o serviço EFICIENTE e ECONÔMICO, assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE no que diz respeito ao objeto deste Termo de Referência, como obrigação da CONTRATADA.
- **7.42.** Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **8.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - 8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:
 - 8.2.3. Indenizações e multas.
- **8.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **8.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.5.** As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por DARIO D COSTA BARBOSA, JUNIOR:23649100134 Dadon: 2023 02.13 1032:50 -03300



CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO

- **9.1.** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:
 - 9.1.1. Edital dos autos do Pregão Presencial nº 97/2022 de Jataí/GO;
 - 9.1.2. O Termo de Referência:
 - 9.1.3. Proposta da CONTRATADA;
 - 9.1.4. Ata da sessão da licitação;
 - 9.1.5. Termo de Adesão de Ata nº 02/2023 do Fundo Municipal de Piracanjuba/GO;
- **9.1.6.** Toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 139725/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, nos termos Capítulo IV da Lei Federal 8666/93, sujeitam-na às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.2.** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.
- **10.3**. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato nos seguintes percentuais:

DARIO DA COSTA BARBOSA Assinado de forma digital por DARIO D/COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134

Dados: 2023.02.13 10:33:51-03:00



- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, II da lei 8.666/93, na hipótese de recusa, cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em ASSINAR O TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE E-mail e publicação no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba/GO.
 - **a.1)** A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da publicação da convocação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide nas mesmas sanções a microempresa e empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de contratar por não apresentar a regularidade tempestiva da situação fiscal.
 - **a.2)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- **b)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de INEXECUÇÃO TOTAL do mesmo, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e no edital.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do remanescente, na hipótese de INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato.
- d) Multa de 5% sobre o valor do item, quando entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do Contrato, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido;
- **e)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de <u>atraso</u> na entrega dos serviços/material, cuja justificativa não seja aceita pela administração, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço/material até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;
- f) Multa de 1% (um por cento) por dia de <u>atraso</u> na entrega dos serviços/materiais, calculado a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão contratual a partir do sexagésimo dia de atraso;
 - g) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão considerados como

DARIO DA COSTA BARBOSA Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR23649100134

Dados: 2023.02.13 10:35:20-0300



inexecução, sem prejuízo da rescisão contratual;

- h) Findo o prazo estabelecido e não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- i) O somatório das multas aplicadas quando cumuladas não poderão ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- j) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, assim como a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- k) A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, deduzidos da garantia, ou cobrados diretamente ou judicialmente.
- I) A CONTRATADA desde a assinatura do contrato, autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores devidos pela CONTRATANTE o montante das multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA.
- **10.4.** Ficará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Piracanjuba, pelo prazo de até 2 (dois) anos e multas previstas neste Instrumento Contratual e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, a CONTRATADA que:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;
- **10.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto no inciso IV Art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e multas previstas neste Edital e Anexos, bem

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARI JUNIOR23649100134 Dados: 2023.02.13 10:36:30 -03:00'



como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o PROPONENTE que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.6.** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pelo Prefeito Municipal, quando ocorrer os motivos expostos acima.
- **10.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **10.8.** Caso ocorra a aplicação de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba pela autoridade competente.
- **10.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **10.10.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- **10.11.** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato, suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba/GO.
- **10.12.** No caso de declaração de inidoneidade os prazos serão aqueles previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 10.13. Todos os avisos, sanções, e comunicados realizados pela a prefeitura municipal de

JUNIOR:23649100134

BARBOSA JUNIOR:23649100134

Dados: 2023.02.13.10:37:46 -03'00'



Piracanjuba/GO para com a contratada serão exclusivamente realizadas através da imprensa oficial do município (Site Oficial da Prefeitura https://piracanjuba.go.gov.br/)

10.14. Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, que será responsável pelo atestado da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **12.1.** Qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência contratual, decorrentes das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços da contratante, serão feitas através de termo aditivo.
- **12.2.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **14.1.** Poderá ocorrer a subcontratação deste que haja autorização por parte da Administração, não podendo assim, subcontratar nem transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, conforme Inc. VI, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- **14.2.** Em havendo subcontratação autorizada, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviços firmado entre a Contratada e sua terceirizada, prevendo o objeto contratado, prazo, valor e outros elementos necessários para averiguação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do



Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- **16.1.** Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Placar Oficial da Prefeitura de Piracanjuba, Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba (https://piracanjuba.go.gov.br/), e Jornal de Grande Circulação.
- **16.2.** Todos os avisos, sanções, e comunicados realizados pela a prefeitura municipal de Piracanjuba para com a contratada serão exclusivamente realizadas através Placar Oficial da Prefeitura de Piracanjuba, Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba (https://piracanjuba.go.gov.br/) e encaminhada via e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- **17.1.** Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **17.2.** E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Piracanjuba/GO, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023

Fernando de Paula Dias

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba Secretário Municipal de Saúde de Piracanjuba Contratante

> DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134 Dados: 2023.02.13 10:40:32 -03'00'

Vólus Instituição de Pagamento Ltda.

Contratada

Testemunhas:	
01) Nome:	CPF: 054.842.711-93
02) Nome:	CPF: 031. 975. 521-56